



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 011, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993.

RETIFICA LEI COMPLEMENTAR N*.
002/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - No anexo II da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam acrescentados os empregos permanentes da parte permanente do Quadro de Pessoal, a serem preenchidos mediante concurso público:

- 01 - cirurgião dentista - ref. 08- 20H/sem.- Curso Superior de Odontologia Completo e inscrição no CRO.
- 02 - auxiliar agropecuário - ref. 04 - 44 H/sem. - Curso de Técnico Agrícola completo ou equivalente e inscrição órgão competente.

ARTIGO 2* - No anexo I da Lei Complementar Municipal n. 002/93, ficam acrescentados os empregos em comissão, demissíveis "ad nutum", ou seja, de livre contratação e livre demissão, em função de confiança.

- 01 - engenheiro agrônomo - ref. 09 - 20 H/sem. - Curso Superior Completo de Agronomia e inscrição no CREA
- 01 - engenheiro civil - ref. 09 - 20 H/sem. - Curso Superior Completo de Engenharia Civil e inscrição no CREA
- 01- supervisor da carpintaria/marcenaria - ref. 07 - 44 H/sem. - Conhecimento específico na área


ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário e mais dos repasses efetuados pelo Governo Estado de São Paulo, por força de Convênios.

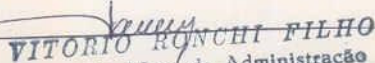
ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL P.M. de Canitar, 30/SETEMBRO/1.993.
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
310, fls. 11, Liv. nº 01
Publicado por publicação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.
Canitar, 30 / 10 / 1993.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração